



DECRETO ESTADUAL 6.983/2021 SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E NOVA LIMITAÇÃO DE HORÁRIO PARA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Prezados Associados:

Devido ao aumento expressivo de casos de COVID-19, da situação crítica da rede de saúde no que tange ao atendimento dos casos da doença, e visando conter a disseminação do novo coronavírus no Paraná, o Governo do Estado determinou na manhã de hoje (26/02/2021), por meio do Decreto nº 6.983/2021 entre outras ações:

- a) a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Estado;
- b) a ampliação na restrição provisória de circulação das pessoas entre o horário das 20h até as 5h.

A medida prevista neste Decreto tem vigência a partir da 0h deste sábado (27) e validade até às 5h do dia 08 de março, podendo a medida ser prorrogada ou não.

Em relação aos estabelecimentos que devem suspender seu funcionamento, o Decreto nº 6.983/2021, em seu artigo 5º, lista expressamente as atividades consideradas como essenciais.

O setor industrial encontra-se relacionado no item XXIV do decreto e, assim sendo, as indústrias não estão obrigadas a suspender o funcionamento das suas atividades, nem mesmo no período noturno, enquanto perdurar esta medida restritiva de prevenção.

Para as empresas que possuam turnos cujos horários de entrada e saída dos empregados importe na necessidade de circulação entre as 20h e 5h, o SINDIMETAL/PR, mais uma vez, sugere a adoção da Declaração de Livre Circulação.

Os empregados, durante o período de vigência do Decreto nº 6.983/2021, deverão portar a declaração e o seu crachá funcional (ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa), isto para assegurar e justificar a livre circulação e a necessidade de deslocamento dos empregados que, eventualmente, sejam abordados em seu deslocamento casa-trabalho-casa evitando, desta forma, constrangimentos para os trabalhadores. As empresas podem, ainda, se assim quiserem, fornecer aos empregados cópia do Decreto nº 6.983/2021 para que carreguem junto da documentação de circulação.

Ainda, considerando que cada Município tem autonomia para estabelecer as medidas restritivas que entender pertinentes para prevenção da COVID-19 em seu território, as empresas devem verificar se o município onde estão situadas está alinhado com o que consta do Decreto estadual. Ou seja, deve verificar se existe legislação municipal que autorize, ou restrinja o trabalho da atividade industrial, bem como determine outros horários de circulação e medidas diversas de restrição e prevenção.

*Para ter acesso ao modelo da Declaração de Livre Circulação clique [neste link](#).

Por fim, o SINDIMETAL/PR reitera às empresas que continuem seguindo todas as medidas de segurança já publicadas e divulgadas anteriormente para prevenir, controlar e mitigar os riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Na medida do possível e em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, conforme previsto no art. 7º, do Decreto 6.983/2021, deverá ser considerada a adequação do expediente aos horários de restrição provisória de circulação antes citados, bem como deve ser priorizada a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo e evitando aglomerações no sistema de transporte, vias públicas e outros locais.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações contate o SINDIMETAL/PR.